



Comissão de Legislação, Justiça e Redação



PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 157/2004

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 157/2004, de autoria do Vereador José Joaquim Pinto, que “Denomina as estradas vicinais que menciona e dá outras providências”, conta com 3 (três) artigos, incluindo o que trata da entrada em vigor da Lei, no caso de aprovação.

O artigo primeiro divide-se em 07 (sete) incisos, sendo que cada um refere-se à denominação das estradas vicinais que menciona, a saber: (I) A estrada que tem início no Km 6 do acesso 900, e se encontra com a estrada que tem início entre os Kms 5 e 6 do acesso 900, e vai até a fazenda “Chapada do Ipê” passando pelas propriedades, atualmente, pertencentes aos filhos do senhor Antônio Alves Lemes, ao senhor Mauro Stabile, e outros, passa a denominar **Estrada João Amaro Alves**; (II) A estrada que tem início entre os Kms 5 e 6 do acesso 900, e vai até a fazenda “Chapada do Ipê” passando pelas propriedades, atualmente, pertencentes aos filhos do senhor Antônio Alves Lemes, ao senhor Mauro Stabile, e outros, passa a denominar **Estrada Antônio Alves Lemes**; (III) A estrada municipal que liga a cidade de Indianópolis à região de São João, indo até o entroncamento da estrada que dá acesso a “Barra das Furnas” e “Buracão”, passa a denominar **Estrada Raul Pereira**; (IV) A estrada municipal que tem início entre os Kms 09 e 10 do acesso 900, passa pela Fazenda São João e vai até a “Barra das Furnas”, passa a denominar **Estrada Pedro Fernandes de Resende**; (V) A estrada vicinal que liga a cidade de Indianópolis à região de Fortaleza, até o Loteamento Beira Lago, passa a denominar **Estrada Francisco Pereira dos Santos**; (VI) A estrada vicinal que tem início no Km 11 do acesso 900 e se conecta à estrada vicinal que tem início entre os Kms 9 e 10 do acesso 900, passa pela Fazenda São João e vai até a “Barra das Furnas”, passa a denominar **Estrada Emídia Alves Fernandes**; (VII) A estrada que tem início no Km 12 do acesso 900, e que se conecta à estrada municipal que liga a cidade de Indianópolis à região de São João, indo até o entroncamento da estrada que dá acesso a “Barra das Furnas” e “Buracão”, próximo ao córrego São João, passa a denominar **Estrada João Ramos Sobrinho**.

O artigo 2.º determina que o Prefeito Municipal promova a comunicação dos órgãos interessados, acerca da denominação de que trata o art. 1.º, e o parágrafo único estabelece a obrigação, para o poder público, da colocação, no prazo de 30 dias, das placas de identificação das estradas denominadas.

O art. 3.º fixa como marco inicial de vigência da Lei, no caso de aprovação, a data de sua publicação.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei n.º 157/2004 foi apresentado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que a mesma emitisse parecer sobre a legalidade do feito, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Cumprindo tal função, esta comissão inicia seus trabalhos informando que o projeto em análise foi apresentado de forma apropriada, posto que, sendo assunto de interesse exclusivamente municipal, inclui-se entre as matérias de competência legislativa do Município, afastada, portanto, a competência dos demais entes da Federação. É importante considerar ainda que, não se tratando de matéria de competência privativa do chefe do Poder



Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Executivo ou da mesa da Câmara, pode ser iniciado da forma como se deu, através de provação de vereador.

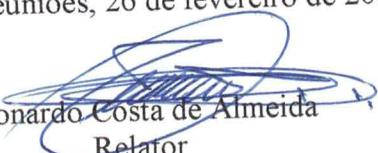
A matéria em si, qual seja, denominação de próprio público, encontra regulamentação no artigo 38, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar ainda que, consoante disposição expressa no art. 183 do mesmo diploma, o Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços de qualquer natureza.

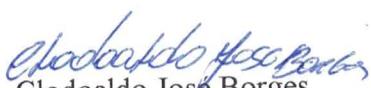
Assim, considerando-se que os nomes indicados para denominar as estradas vicinais em questão são de pessoas que já faleceram, e não havendo irregularidades de natureza legal, impõe-se a emissão de parecer favorável por parte desta Comissão.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão acolhe o voto do relator e opina que o Projeto de Lei n.º 157/2003, atende aos pressupostos de sua legalidade, podendo prosseguir em sua tramitação regimental normal.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2004.


Leonardo Costa de Almeida
Relator


Clodoaldo José Borges
Presidente


Wanderley Pereira de Faria
Membro